Prefeitura Municipal de Santarém

LEI Nº 4.728, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1972.

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, PARA O EXERCÍCIO DE 1973.

DR. EVERALDO DE SOUZA MARTINS, Prefeito Municipal de Santarém, faço saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Santarém, para o exercício financeiro de 1973, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e Fixa a Despesa em CR$-4.710.500,00(QUATRO MILHÕES SETECENTOS E DEZ MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas e na forma da Legislação em vigôr e das especificações constantes do anexo 2 e de acôrdo com a seguinte desdobramento.

1.0.0.00-	RECEITA CORRENTES		
1.1.0.00-	RECEITA TRIBUTÁRIA		
1.1.1.00-	Impostos:		
	- Impostos Predial e Territorial Urbano		
	- Imposto Predial	CR$	160.000,00
	- Imposto Territorial Urbano	"	35.500,00
1.1.1.36-	Imposto s/serviço de qualquer natureza.....	"	100.000,00
1.1.2.00-	T a x a s:		
1.1.2.10-	Taxas p/Exercício do Poder de Polícia.....	"	150.000,00
1.1.2.20-	Taxas p/prestação de Serviços.....	"	80.000,00
1.1.3.00-	Contribuições de Melhorias.....	"	3.000,00
1.	TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA.....	CR$	528.500,00
1.2.0.00-	RECEITA PATRIMONIAL		
1.2.1.00-	Receita Imobiliária		
	- F ó r o s	"	7.000,00
	- Laudêmios	"	120.000,00
	- Transferências de Domínio Útil.....	"	2.000,00
	- Aluguel de Estacionamento de Taxi	"	20.000,00
	- Aluguel de Imóveis	"	100.000,00
1.2.2.00-	Receita de Valores Mobiliários.....	"	5.000,00
1.2.3.00-	Participalão de Dividendos	"	40.000,00
1.2.9.00-	Outras Receitas Patrimoniais.....	"	15.000,00
	TOTAL DE RECEITA PATRIMONIAL.....	CR$	309.000,00
1.3.0.00-	RECEITA INDUSTRIAL		
1.3.1.00-	Receita de Serviços Industriais.....	"	10.000,00
	TOTAL DA RECEITA INDUSTRIAL.....	CR$	10.000,00

continuação.....

1.4.0.00	- TRANSFERENCIAS CORRENTES		
1.4.1.00	- Participação em Tributos Federais:		
1.4.1.20	- Cota-Parte do Fundo de Partc.Municipios	CR$	527.500,00
1.4.2.00	- Retorno do Imp.Territorial Rural.....	"	8.000,00
1.4.4.00	- Participação em Tributos Estaduais:		
1.4.4.10	- Part.no Imp. s/Circulação de Mercadorias	"	900.000,00
1.4.6.00	- Contribuições		
1.4.6.90	- Contribuições Diversas	"	25.000,00
	TOTAL DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	"	1.460.500,00
1.5.0.00	- RECEITAS DIVERSAS		
1.5.1.00	- M u l t a s	"	10.000,00
1.5.3.00	- Cobranças da Dívida Ativa	"	70.000,00
1.5.9.00	- Outras Receitas Diversas	"	
1.5.9.20	- Receitas de Mercados, Feiras e Matadouros	"	175.000,00
1.5.9.30	- Receita de Cemitérios	"	20.000,00
1.5.9.40	- Receitas do Trapiche	"	500.000,00
1.5.9.90	- Outras Receitas.....	"	80.000,00
1.	TOTAL DE RECEITAS DIVERSAS	"	855.000,00
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES.....	"	3.163.000,00
2.0.0.00	- RECEITA DE CAPITAL		
	Operação de Créditos	"	100.000,00
2.2.0.00	- Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	"	50.000,00
	TOTAL	"	150.000,00
2.2.0.00	- TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		
2.5.1.00	- Participação em Tributos Federais	"	
2.5.1.20	- Cota-Parte do Fundo de Partc.Municípios	"	527.500,00
2.5.1.30	- Cota-Parte Imp.Único s/Comb.Lubrific....	"	480.000,00
2.5.1.40	- Cota-Parte Imp.Único S/Energ.Elétrica...	"	35.000,00
2.5.1.50	- Cota-Parte Imp.s/Minerais País.....	"	5.000,00
	TOTAL DE TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL.....	"	1.047.500,00
2.5.3.00	- Auxilio ou Contribuições.....	"	
2.5.3.90	- Auxilio ou Contribuições Diversas.....	"	350.000,00
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL.....	"	1.547.500,00
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES.....	"	3.163.000,00
	TOTAL GERAL.....	"	4.710.500,00

Art. 3º - As Despesas serão realizadas na forma especificada nos anexos que seguem, conforme o seguinte desdobramento por função.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo aurorizado a:

I - Efetuar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da Receita estimada.

II - Proceder a abertura de créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da Receita estimada.

III - Efetuar o pagamento do Salário Família aos filhos legítimos ou legitimados dos funcionários Municipaais, na base de 5% do salário mínimo da região, em igualdade de condições aos regidos pela CLT.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 28 de dezembro de 1972.

DR. EVERALDO DE SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e dois.

JOSÉ GADELHA FRANCO
Secretário Municipal